



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1350/2008, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

### “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Ficam criados na estrutura institucional do sistema orçamentário do Município de Cândido Mota os seguintes Órgãos:

3 – SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO;

4 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CÂNDIDO MOTA

Parágrafo 1º: - Fica alterado para o órgão 3 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, a Unidade Orçamentária “07 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto” com as Unidades Executoras: 01 – Departamento Administrativo; 02 – Departamento de Água e, 03 – Departamento de Esgoto, e todos os créditos orçamentários a elas vinculados.

Parágrafo 2º: - Fica alterado para o órgão 4 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CÂNDIDO MOTA, a Unidade Orçamentária “08 – Instituto de Previdência Social de Cândido Mota” e a Unidade Executora “01 – Previdência Social”, e todos os créditos orçamentários a elas vinculados.

Artigo 2º: - Fica anulado do Orçamento Anual da Administração Direta da Prefeitura, o seguinte crédito orçamentário:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02	GOVERNO E ÓRGÃOS AUXILIARES	
02.02.04	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
09	Previdência	
09272	Previdência do Regime Estatutário	
092720027	Aporte Financeiro p/Cobertura de Déficit	
092720027.0.022	Aporte Financ.p/Cobert.Déficit Previd. RPPS	
3.1.91.92.00 (381)	Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 763.335,82

Artigo 3º: - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir em parcelas mensais, o valor de R\$ 763.335,82 (Setecentos e sessenta e três mil e trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), ao Órgão 4 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CÂNDIDO MOTA, referente a aporte financeiro para cobertura do déficit previdenciário do RPPS.

Artigo 2º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

ANTONIO MARCOS MARRONI - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br

